

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 07/2025 - DFB

**REAJUSTE ANUAL DO VALOR CONTRATUAL – PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACICABA E A EMPRESA PIRACICABA AMBIENTAL S/A**

FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	3
2. OBJETIVO.....	3
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	3
3.1. FUNDAMENTO LEGAL	3
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	3
3.1.2. PRESTADORA: SEDEMA	3
3.1.3. PARCEIRA PRIVADA: PIRACICABA AMBIENTAL S/A	4
3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CRCS.....	4
3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ	4
3.2. OUVIDORIA	5
4. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL	6
4.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA	6
4.1.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	6
4.1.2. TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.....	6
4.1.3. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	6
4.1.4. LIMPEZA URBANA.....	7
5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	8
5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO	8
5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	8
5.1.2. INFLAÇÃO.....	8
5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO	8
5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA	9
5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	9
5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO	9
5.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL.....	9
5.2.2. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	9
5.2.3. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO	10
5.2.4. VARIAÇÃO DA MÃO DE OBRA ($\Delta\%$ MDO).....	11
5.2.5. VARIAÇÃO DO DIESEL ($\Delta\%$ DIESEL)	12
5.2.6. VARIAÇÃO DO IGP-M ($\Delta\%$ IGP-M)	13
5.3. REAJUSTE DOS SERVIÇOS E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO	15
5.3.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.....	15
5.3.2. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	16
5.3.3. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – “OUTROS” .	17
6. CONCLUSÃO	18
6.1. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	18
6.2. APLICABILIDADE	18
7. RECOMENDAÇÕES	19
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19

1. DO PEDIDO

Através do Protocolo 149/2025 de 11 de fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Piracicaba, submeteu à análise da ARES-PCJ, proposta de reajuste da Contraprestação de serviços de Limpeza urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos no Município de Piracicaba, referente ao contrato firmado com a Parceria Público-Privada Piracicaba Ambiental S/A.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 050/2025, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste do valor do Contratual de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, em decorrência de Parceria Público-Privada do Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, firmada entre a Piracicaba Ambiental S/A., doravante denominada de **PARCEIRA**, e a Prefeitura Municipal de Piracicaba, doravante denominada **TITULAR**, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE PIRACICABA

O Município de Piracicaba é o titular dos serviços de saneamento básico e optou por delegar a prestação dos serviços de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, através de concessão, mediante licitação pública. No tocante à Regulação, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal nº 7.371, de 09/08/2012, delegando, assim, as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços à ARES-PCJ.

3.1.2. PRESTADORA: SECRETARIA MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos possui a competência de administrar os serviços de coleta e disposição final de resíduos de qualquer natureza e de organizar os serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, dentre outras.

3.1.3. PARCEIRA PRIVADA: PIRACICABA AMBIENTAL S/A

A empresa Piracicaba Ambiental S/A foi vencedora da Concorrência Pública nº 05/2011 da Prefeitura Municipal de Piracicaba, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 e firmou Contrato de Parceria Público-Privada (Contrato de PPP), na modalidade de concessão administrativa, para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras (CTR Palmeiras), no Município de Piracicaba.

3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CRCS

O Município de Piracicaba, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei Municipal nº 8.147/2015.

Os atuais membros do CRCS de Piracicaba foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 19.572, de 31/05/2023, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

3.2. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais.

É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço.

A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

4. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL

4.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA

4.1.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Piracicaba é um município do interior do estado de São Paulo. Sua população recenseada pelo IBGE no Censo brasileiro de 2022, é estimada em 423.323 habitantes, em uma área de 1.378,069 km². A Tabela 1 apresenta a Coleta de Resíduos no período de agosto de 2022 a julho de 2024.

TABELA 1 – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

ANO	POPULAÇÃO ATENDIDA (hab.)	COLETA DE RESÍDUOS (ton)			
		RESÍDUOS DOMICILIARES (TON)	%	RESÍDUOS DIVERSOS (TON)	%
2022/2023	410.275	127.558,10	78,83	34.263,67	21,17
2023/2024	410.275	138.454,81	98,90	1.535,73	1,10

Fonte: Relatórios ARES-PCJ

De acordo com os relatórios da ARES-PCJ, o Município de Piracicaba apresenta cobertura integral da área urbana e rural com coleta de resíduos sólidos domiciliares porta-a-porta e automatizada (containerizada), por meio da execução dos serviços em todos os bairros, divididos em 60 setores, e em todos os 7 distritos e 24 bairros da área rural, 200 contêineres distribuídos em toda a área do Município, 139 empregados alocados nos serviços e 12 veículos coletores do tipo compactador com capacidade para 12 m³.

A coleta seletiva no Município é realizada porta-a-porta na área urbana do município e por meio de 07 (sete) ecopontos, com capacidade para recebimento de 1m³/dia por habitante.

4.1.2. TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Os resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Piracicaba têm sua coleta de porta em porta e a sua destinação final na CTR Palmeiras.

4.1.3. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O resíduo sólido domiciliar coletado e encaminhado para a CTR Palmeiras, onde passa pelo processo de separação do material metálico, separação do material reciclado presente no resíduo doméstico, e parcela orgânica dos resíduos sólidos coletados no Município e utilizada na produção de CDR.

A coleta seletiva que é realizada pela Piracicaba Ambiental e destinada a Cooperativa Reciclador Solidário, onde é realizada a separação do material com a respectiva comercialização, ficando o ganho para a Cooperativa. Já o rejeito gerado pela reparação do material reciclado é destinado a CTR Palmeiras.

4.1.4. LIMPEZA URBANA

A execução dos serviços de limpeza urbana em vias, logradouros, lavagem e desinfecção de feiras livre, varejões e terminais de ônibus no Município de Piracicaba é de responsabilidade da Piracicaba Ambiental S/A.

A Tabela 2 apresenta os serviços de varrições executados entre agosto de 2022 a julho de 2024.

TABELA 2 - VARRIÇÕES

ANO	Varrição de Vias (km)	Varrição Mecanizada (km)	Varrição de Feiras (km)	Varrição Total (km)
2022/2023	198.909	31.233	9.767	239.909
2023/2024	197.421	41.646	9.707	248.774

Fonte: Relatórios ARES-PCJ

Os serviços de varrição são efetuados diariamente em todo o perímetro urbano por meio manual e/ou mecanizada e obedecem à setorização dos roteiros de coleta.

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em Contratos de Concessão de PPP - Parceria Público-Privada, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo:

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
 - ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
 - iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.
- Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

5.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos. A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

5.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL

O último reajuste foi majorado pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 41/2022 – DFB nos seguintes termos:

a) Reajuste dos valores referentes à contraprestação dos serviços de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES” em 13,21% (treze inteiros e vinte e um centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 604,54/t (seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos por tonelada) para R\$ 684,37/t (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos por tonelada), recompondo o desequilíbrio a partir do mês de agosto de 2022;

b) Reajuste dos valores referentes à contraprestação dos serviços de “VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS” em 11,04% (onze inteiros e quatro centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 196,66/km (cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos por quilometro) para R\$ 218,37/km (duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos por quilometro), recompondo o desequilíbrio a partir do mês de agosto de 2022.

5.2.2. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O contrato de concessão possui equação econômico-financeira baseada na Taxa Interna de Retorno (TIR) de 9,03%.

5.2.3. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

O Contrato de Parceria Público-Privada, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, assinado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A em 01/08/2012, prevê, em sua Cláusula 20, que o reajuste anual contratual dar-se-á pela seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{Reajuste} = (\Delta\% \text{ MDO} \times A) + (\Delta\% \text{ DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{ IGP-M} \times C)$$

Onde:

- $\Delta\% \text{ MDO}$ = Variação da Mão de Obra, conforme Convenção Coletiva de Trabalho;
- $\Delta\% \text{ DIESEL}$ = Variação do Óleo Diesel, conforme ANP - Agência Nacional de Petróleo;
- $\Delta\% \text{ IGP-M}$ = Variação do Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, apurado no segundo mês anterior ao de aplicação do reajuste da contraprestação.

As componentes da fórmula: “A”, “B” e “C”, correspondem às variáveis (peso) que compõem os custos para cada contraprestação.

TABELA 3 – COMPONENTES E VARIÁVEIS DA FÓRMULA PARAMÉTRICA

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295
Varrição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837
Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – “OUTROS”	0,0000	0,0000	1,0000

5.2.4. VARIAÇÃO DA MÃO DE OBRA (Δ% MDO)

Para o cálculo da variação da “MÃO DE OBRA” foi considerada as Convenções Coletivas de Trabalho 2022/2023 e 2023/2024, firmada entre o Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região, com o reajuste salarial da categoria de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento), para o período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e reajuste de 4% (quatro por cento), para o período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

TABELA 4A – COMPONENTE - MÃO DE OBRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024.

CATEGORIA	Nº DE FUNCIONÁRIOS (SET/2020)	SALÁRIO BASE (MAR/2022)	ÍNDICE DE REAJUSTE	SALÁRIO BASE (MAR/2023)
Motoristas (M)	86	R\$ 2.853,35	6,17%	R\$ 3.029,40
Coletores (C)	172	R\$ 1.903,58	6,17%	R\$ 2.021,03
Varredores (V)	219	R\$ 1.546,56	6,17%	R\$ 1.641,98

A variação da componente “MÃO DE OBRA”, se dá pela seguinte expressão:

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{(M \times R_M) + (C \times R_C) + (V \times R_V)}{(M + C + V)}$$

Onde:

- M = Número de Motoristas
- R_M = Índice de Reajuste Salarial dos Motoristas
- C = Número de Coletores
- R_C = Índice de Reajuste Salarial dos Coletores
- V = Número de Varredores
- R_V = Índice de Reajuste Salarial dos Varredores

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{[(86 \times 1,0617) + (172 \times 1,0617) + (219 \times 1,0617)]}{(86 + 172 + 219)}$$

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{[(91,31) + (182,61) + (232,51)]}{477}$$

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{506,43}{477}$$

$$\Delta\% \text{ MDO} = 1,0617 = 6,17\%$$

A variação da Mão de Obra foi de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento), relativa à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

TABELA 4B – COMPONENTE - MÃO DE OBRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025.

CATEGORIA	Nº DE FUNCIONÁRIOS (SET/2020)	SALÁRIO BASE (MAR/2022)	ÍNDICE DE REAJUSTE	SALÁRIO BASE (MAR/2023)
Motoristas (M)	86	R\$ 3.029,40	4,00%	R\$ 3.150,58
Coletores (C)	172	R\$ 2.021,03	4,00%	R\$ 2.101,87
Varredores (V)	219	R\$ 1.641,98	4,00%	R\$ 1.707,66

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{[(86 \times 1,0400) + (172 \times 1,0400) + (219 \times 1,0400)]}{(86 + 172 + 219)}$$

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{[(89,44) + (178,88) + (227,76)]}{477}$$

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{496,08}{477}$$

$$\Delta\% \text{ MDO} = 1,0400 = 4,00\%$$

A variação da Mão de Obra foi de **4,00 % (quatro por cento)**, relativa à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

5.2.5. VARIAÇÃO DO DIESEL (Δ% DIESEL)

Para o cálculo da variação da componente “**DIESEL**” durante o período, foi considerada a variação do Diesel “S10” no período de agosto/2022 a agosto/2023 e de agosto/2023 a agosto/2024, conforme dados publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) no relatório “Síntese dos Preços praticados no Estado de São Paulo, cidade de Piracicaba” (Preço ao Consumidor).

TABELA 5 – Componente: Diesel S10

COMBUSTÍVEL	MÊS/ANO	VALOR MÉDIO
Diesel “S10”	Agosto/2022	R\$ 7,120
Diesel “S10”	Agosto/2023	R\$ 5,510
Diesel “S10”	Agosto/2024	R\$ 6,030

Fonte: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp

A variação da componente “DIESEL” para o período de agosto de 2022 a agosto de 2023:

$$\Delta\% \text{DIESEL} = \frac{(\text{Diesel S10 Ago 2023})}{(\text{Diesel S10 Ago 2022})}$$

Onde:

- Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2023
- Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2022

$$\Delta\% \text{ DIESEL} = \frac{(5,510)}{(7,120)} = 0,7739$$

$$\Delta\% \text{ DIESEL} = 0,7739 = -22,61 \%$$

A variação do Diesel S10 foi de -22,61% (menos vinte e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento), para o período de agosto de 2022 a agosto de 2023.

A variação da componente “DIESEL” para o período de agosto de 2023 a agosto de 2024:

$$\Delta\% \text{DIESEL} = \frac{(\text{Diesel S10 Ago 2024})}{(\text{Diesel S10 Ago 2023})}$$

Onde:

- Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2024
- Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2023

$$\Delta\% \text{ DIESEL} = \frac{(6,030)}{(5,510)} = 1,0944$$

$$\Delta\% \text{ DIESEL} = 1,0944 = 9,44 \%$$

A variação do Diesel S10 foi de 9,44% (nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), para o período de agosto de 2023 a agosto de 2024.

5.2.6. VARIAÇÃO DO IGP-M ($\Delta\%$ IGP-M)

A tabela abaixo apresenta a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período de análise.

TABELA 6 – COMPONENTE ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M/FGV

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE
2022	Junho	1.190,882
2023	Junho	1.109,230
2024	Junho	1.136,409

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

A variação da componente “**IGP-M**” para o período de agosto de 2022 a agosto de 2023:

$$\Delta\% \text{ IGP-M} = \frac{(\text{N}^{\circ} \text{ Índice de Junho 2023})}{(\text{N}^{\circ} \text{ Índice de Junho 2022})}$$

$$\Delta\% \text{ IGP-M} = \frac{(1.109,230)}{(1.190,882)} = 0,9314$$

$$\Delta\% \text{ IGP-M} = 0,9314 = -6,86\%$$

A variação do IGP-M/FGV foi de **-6,86% (menos seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)**.

A variação da componente “**IGP-M**” para o período de agosto de 2023 a agosto de 2024:

$$\Delta\% \text{ IGP-M} = \frac{(\text{N}^{\circ} \text{ Índice de Junho 2024})}{(\text{N}^{\circ} \text{ Índice de Junho 2023})}$$

$$\Delta\% \text{ IGP-M} = \frac{(1.136,409)}{(1.109,230)} = 1,0245$$

$$\Delta\% \text{ IGP-M} = 1,0245 = 2,45\%$$

A variação do IGP-M/FGV foi de **2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)**.

5.3. REAJUSTE DOS SERVIÇOS E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.3.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Para fins de cálculo do reajuste da contraprestação de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (Contraprestação 1), e considerando as variáveis (peso), conforme fórmula, temos a seguinte composição dos custos:

TABELA 7 - COMPONENTES - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável "A" (Mão de Obra)	Variável "B" (Diesel)	Variável "C" (IGP-M)
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295

Aplicando a fórmula paramétrica, referente ao reajuste de 2023, obtemos o seguinte resultado:

$$\text{Contraprestação 1} = (\Delta\% \text{ MDO} \times A) + (\Delta\% \text{ DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{ IGP-M} \times C)$$

$$\text{Contraprestação 1} = (1,0617 \times 0,4138) + (0,7739 \times 0,0567) + (0,9314 \times 0,5295)$$

$$\text{Contraprestação 1} = (0,4393) + (0,0439) + (0,4932) = 0,9764$$

$$\text{Contraprestação 1} = 0,9764 = -2,36\%$$

O valor da CONTRAPRESTAÇÃO atual da COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, corresponde R\$ 684,37/t (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos por tonelada), que aplicando o reajuste em -2,36% (menos dois inteiros e vinte e um centésimos por cento), obtém-se o valor corrigido em R\$ 668,22/t (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos por tonelada), retroativo a agosto de 2023.

Aplicando a fórmula paramétrica, referente ao reajuste de 2024, obtemos o seguinte resultado:

$$\text{Contraprestação 1} = (\Delta\% \text{ MDO} \times A) + (\Delta\% \text{ DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{ IGP-M} \times C)$$

$$\text{Contraprestação 1} = (1,0400 \times 0,4138) + (1,0944 \times 0,0567) + (1,0245 \times 0,5295)$$

$$\text{Contraprestação 1} = (0,4304) + (0,0621) + (0,5425) = 1,0350$$

$$\text{Contraprestação 1} = 1,0350 = 3,50\%$$

O valor da CONTRAPRESTAÇÃO atual da COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, corresponde R\$ 668,22/t (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos por tonelada), que aplicando o reajuste em 3,50% (três inteiros e

cinquenta centésimos por cento), obtém-se o valor corrigido em R\$ 691,61/t (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos por tonelada), retroativo a agosto de 2024.

5.3.2. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Para fins de cálculo do reajuste dos serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos, e considerando as variáveis (peso), temos a seguinte composição dos custos:

TABELA 8 – COMPONENTES - VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
Varrição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837

Cálculo da Contraprestação dos serviços de Varrição de Vias e Logradouros Público, referente ao reajuste de 2023:

$$\text{Contraprestação 2} = (\Delta\% \text{ MDO} \times A) + (\Delta\% \text{ DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{ IGP-M} \times C)$$

$$\text{Contraprestação 2} = (1,0617 \times 0,8142) + (0,7739 \times 0,0021) + (0,9314 \times 0,1837)$$

$$\text{Contraprestação 2} = (0,8644) + (0,0016) + (0,1711) = 1,0371$$

$$\text{Contraprestação 2} = 1,0371 = 3,71\%$$

O valor CONTRAPRESTAÇÃO atual da VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS corresponde a R\$ 218,37/km (duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos por quilometro), que aplicando o reajuste em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), obtém-se o valor corrigido em R\$ 226,47/km (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos por quilometro).

Cálculo da Contraprestação dos serviços de Varrição de Vias e Logradouros Público, referente ao reajuste de 2024:

$$\text{Contraprestação 2} = (\Delta\% \text{ MDO} \times A) + (\Delta\% \text{ DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{ IGP-M} \times C)$$

$$\text{Contraprestação 2} = (1,0400 \times 0,8142) + (1,0944 \times 0,0021) + (1,0245 \times 0,1837)$$

$$\text{Contraprestação 2} = (0,8468) + (0,0023) + (0,1882) = 1,0373$$

$$\text{Contraprestação 2} = 1,0373 = 3,73\%$$

O valor CONTRAPRESTAÇÃO atual da VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS corresponde a R\$ 226,47/km (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos por

quilometro), que aplicando o reajuste em 3,73% (três inteiros e setenta e três centésimos por cento), obtém-se o valor corrigido em R\$ 234,92/km (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos por quilômetro).

5.3.3. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – “OUTROS”

Conforme reunião, ocorrida na sede da ARES-PCJ as partes envolvidas no Contrato de PPP, sendo: Prefeitura do Município de Piracicaba, através da SEDEMA, Piracicaba Ambiental S/A e Agência Reguladora PCJ acordaram que, para fins de reajuste dos valores do Contrato de PPP, seria parcial, pois abrangeria apenas os serviços de **Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares** e de **Varrição de Vias e Logradouros Públicos**.

Conforme Parecer Consolidado ARES-PCJ Nº 35/2018 - DFB, excetua-se os estudos referentes aos serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – “OUTROS”**, que ficará suspenso até a elaboração de nova Fórmula Paramétrica e apresentação dos novos Custos Operacionais desses serviços, considerando que esses resíduos são coletados e encaminhados diretamente à CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, onde passa por movimentação mecânica, triagem manual, processo de tratamento, etc.

Assim, definido em reunião na ARES-PCJ, a empresa Piracicaba Ambiental S/A ficou responsável de apresentar a nova Fórmula Paramétrica e os estudos quanto aos Custos Operacionais específicos para esse serviço e estes serem homologados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Porém, até o presente momento a empresa Piracicaba Ambiental S/A não apresentou a nova formula paramétrica e nem os novos custos operacionais dos serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - “OUTROS”**.

Sendo assim, os serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - “OUTROS”**, ficará suspenso até a elaboração de nova Fórmula Paramétrica e apresentação dos novos Custos Operacionais desses serviços que deverá ser apresentada pela Piracicaba Ambiental.

6. CONCLUSÃO

6.1. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

Com base nos documentos e informações encaminhadas pela SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dos estudos realizados, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ propõe que o reajuste dos valores do Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, firmado entre o Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, seja efetuado, nos seguintes termos:

*a) O valor atual praticado da Contraprestação da **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**, que é de R\$ 684,37/t (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos por tonelada), com a aplicação do reajuste de -2,36% (menos dois inteiros e vinte e um centésimos por cento), passa a ser corrigido para **R\$ 668,22/t (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos por tonelada)**, a partir de 1º de agosto de 2023;*

*b) O valor atual praticado da Contraprestação da **VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**, que é de R\$ 218,37/km (duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos por quilometro), com a aplicação do reajuste de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), passa a ser corrigido para **R\$ 226,47/km (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos por quilometro)**, a partir de 1º de agosto de 2023;*

*c) O valor corrigido da Contraprestação da **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**, que é de R\$ 668,22/t (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos por tonelada), com a aplicação do reajuste de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), passa a ser de **R\$ 691,61/t (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos por tonelada)**, a partir de 1º de agosto de 2024;*

*d) O valor corrigido da Contraprestação da **VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS** que é de R\$ 226,47/km (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos por quilometro), com a aplicação do reajuste de 3,73% (três inteiros e setenta e três centésimos por cento), passa a ser de **R\$ 234,92/km (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos por quilometro)**, a partir de 1º de agosto de 2024.*

6.2. APLICABILIDADE

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

A ARES-PCJ deverá ainda, nos termos do § 7º do referido artigo, dar ciência do percentual do reajuste contratual, quando da próxima reunião à exibição do Parecer Consolidado de reajuste das Tarifas de Água e Esgoto do Município, a ser apresentado ao Conselho de Regulação e Controle Social.

7. RECOMENDAÇÕES

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ recomenda que a Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, efetue o pagamento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO da empresa Piracicaba Ambiental S.A., considerando os seguintes serviços e valores:

- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES:

- a) Valor de R\$ 668,22/t (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos por tonelada), a partir de 1º de agosto de 2023;
- b) Valor de R\$ 691,61/t (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos por tonelada), a partir de 1º de agosto de 2024.

- VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- a) Valor de R\$ 226,47/km (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos por quilometro), a partir de 1º de agosto de 2023;
- b) Valor de R\$ 234,92/km (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos por quilometro), a partir de 1º de agosto de 2024.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a Agência reguladora ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Este é o parecer.

Americana, 21 de fevereiro de 2025.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 460B-518B-1325-835D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 05/03/2025 16:25:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/460B-518B-1325-835D>